Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8582/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10215/2013
PROTOCOLO	: 1416786
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: TERMO DE AJUSTE N. 32/2012
CONVENENTE	: SINDICATO RURAL DE SIDROLÂNDIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Termo de Ajuste n. 32/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e o Sindicato Rural de Sidrolândia, visando ao repasse financeiro para a realização da Expo Sidrolândia/2012 – 14ª Feira de Agronegócios, Comércio e Indústria, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

O presente auxílio financeiro foi julgado por meio da Deliberação AC02-4169/2017 (peça 42), que o declarou irregular, em razão da prestação de contas parcial do Termo de Ajuste n. 32/2012, e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1683, edição do dia 8 de dezembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-4929/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-4169/2017.

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito de Sidrolândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 124545/2019 (peça 53).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 124545/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-4169/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 56).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc